



GOVERNO DO ESTADO

ALAGOAS

TRABALHAR MAIS PARA FAZER MAIS

**Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social
SEADES**



**Secretaria de Assistência
e Desenvolvimento Social
SEADES**



Reunião técnica

Orientações para Prestação de Contas - Recursos do Cofinanciamento CRAS e CREAS -

Superintendência de Assistência Social - SAS

Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SUPPOFC



1.Introdução – O Cofinanciamento

Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

Art. 6º - A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

Art. 6o-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - **Proteção social básica**: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - **Proteção social especial**: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

Art. 6º - C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.



Procedimentos para solicitação

- COFINANCIAMENTO ESTADUAL 2021 -

- ✓ Ofício de solicitação de cofinanciamento à SEADES;
- ✓ Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova o PS 2021.
- ✓ Plano de Serviços 2021 CRAS e/ou CREAS preenchido com todas as páginas rubricadas;



Cumprimento do Objeto: Proteção Social Básica



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

- ✓ O CRAS é a unidade pública de referência da proteção social básica e tem como uma de suas funções a oferta exclusiva do PAIF
- ✓ É pelo CRAS e somente por essa unidade que as atividades do PAIF são desenvolvidas.
- ✓ É ao CRAS que as famílias estão referenciadas no território;



PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA RELEMBRANDO...QUAIS SÃO OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**
- **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio**



Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

AÇÕES: Acolhida; Oficinas com Famílias; Ações Comunitárias;

Ações Particularizadas; Orientações e encaminhamentos;



Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

- É um serviço tipificado por meio da Resolução CNAS nº109/2009.
- Atua de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI.
- Está associado principalmente com a segurança de convívio. Tem por objetivo estimular o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



Relatório de Cumprimento de Objeto:

- Responsabilidade de elaboração;
- Cabeçalho;
- Conteúdo técnico;
- Anexos: Fotos, cartazes, folders, Lista de presença (Legendas);



Cumprimento do Objeto: Proteção Social Especial



Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:

Unidade pública estatal que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal, por violação de direitos.

Localização, placa de identificação, espaço físico/infraestrutura, horário de funcionamento, equipe de referência.



Serviços ofertados: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado de Assistência Social – PAEFI; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço a Comunidade – PSC; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Idosas e suas Famílias.

PAEFI: Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos.



Capacidade de atendimento/acompanhamento:

- 50 casos de famílias/indivíduos por mês .

Relatório de cumprimento de objeto:

- Responsável pela elaboração
- Cabeçalho
- Conteúdo técnico
- Anexos: registro fotográfico (legendas), lista de presença, cartazes ,folders, etc.

Fundo Municipal:	CNPJ:
Serviço:	Exercício:

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Orientação para elaboração do Relatório de Cumprimento do Objeto que deverá ser referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

1. Descrever todas as ações implementadas para a execução dos serviços;
2. Objetivos estabelecidos e alcançados;
3. Repercussão na comunidade e público atingido;

O Relatório deverá conter informações sobre:

- execução do objeto;
- atingimento dos objetivos;
- meta alcançada, população beneficiada e descrição do impacto social;
- localização da execução das ações (CRAS, CREAS, SCFV, entre outros);
- detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público alvo;

Os registros comprobatórios deverão ser compostos de:

Registros fotográfico com legenda (data, local e ação); listas de frequência; atas de reunião conforme ações executadas.

Local, dia/mês de 2020.

UNIDADE CONVENENTE	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
<hr/> <p>Nome, cargo e assinatura do dirigente</p>	<hr/> <p>Nome, cargo e assinatura do responsável</p>

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

Navegação

[Página Inicial](#)

[Acesso à informação](#)

[Institucional](#)

[Legislação](#)

[Sala de Imprensa](#)

[Agenda e Eventos](#)

[Comissões](#)

[Cofinanciamento Estadual](#)

[Acervo](#)

[Indicadores](#)

[Gestão do Trabalho](#)

» [Página Inicial](#) → [Cofinanciamento Estadual](#) → [Fundo a Fundo](#)

A⁺A⁻

Busca no Site:

BUSCAR

Fundo a Fundo

 [Decreto de Transferências](#)
DECRETO No 4.230, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

 [Decreto de Prestação de Contas](#)
DECRETO No 4.231, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

 [INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO PS](#)

 [MODELO - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS](#)

 [Plano de Serviço da Proteção Social Básica - 2020](#)

 [Plano de Serviço da Proteção Social Especial - 2020](#)

 [Demonstrativo Sintético 2019](#)

 **Acesso à Informação**

- Portal sobre Acesso à Informação
- Informações públicas

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão

Saiba como solicitar acesso

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
GESTÃO PÚBLICA

<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/cofinanciamento-estadual/fundo-a-fundo>

2. Uso dos recursos (Cofinanciamento – Estadual e Federal)

EXEMPLOS DE DESPESAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM OS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA A OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Classe da despesa	Tipo de despesa	Orientações
Reforma e manutenção de imóvel	<ul style="list-style-type: none">Melhoria e adaptação das bases físicas do equipamento, inserindo paredes de alvenaria e divisórias;Adaptações visando a acessibilidade;Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórios e lambris;Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.	<p>As reformas podem ser feitas somente se funcionarem em espaços públicos e desde que não alterem metragem à unidade ou altere a estrutura atual.</p> <p>Quando a despesa ocasionar ampliação do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, não poderá ser realizada essa despesa com recursos do cofinanciamento federal.</p>
Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<ul style="list-style-type: none">É permitida a despesa de custeios como: assinatura de jornais e periódicos; fretes e carretos; locação de imóveis; locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação; impressão; encadernação e emolduramento; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; auxílio transporte e software.	<p>O pagamento da despesa é permitido para órgãos públicos, devidamente justificado atendendo a finalidade do serviço ofertado.</p>
Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física	<ul style="list-style-type: none">É possível contratar palestrantes, devendo todas as despesas vinculadas a sua participação estejam previstas no valor do contrato com a pessoa física.	<p>Neste caso, as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.</p> <p>Não é permitido o pagamento de encargos sociais e trabalhistas.</p>



Classe da despesa	Tipo de despesa	Orientações
Aluguel	<ul style="list-style-type: none">• É possível o pagamento de despesa com aluguel de imóvel para funcionamento exclusivo de unidade pública para a oferta dos serviços socioassistenciais, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração. É importante que o município planeje a construção de imóvel próprio considerando a relevância das unidades;• É possível pagar aluguel de espaços para eventos ou atividades pontuais tais como palestras e atividades esportivas, desde que tenha total pertinência com o serviço e por tempo determinado;• É possível a locação de veículo desde que o Município não possua número suficiente em sua frota e que o mesmo seja utilizado exclusivamente nos serviços ofertados. Neste caso, deverão ser seguidos todos os normativos referentes aos contratos, notadamente nas regras estabelecidas na Lei nº 8666/93;• Não há impedimento para locação de materiais permanentes, desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação. Exemplo de equipamentos que podem ser locados: computadores, data show, impressoras, aparelho de fax e telefone, veículos etc.• Não é permitida aquisição de artigos religiosos ou com conteúdo inadequado.	
Despesas com manutenção	<ul style="list-style-type: none">• É permitido o pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, gás, e serviços de comunicação (telefone, telex, internet, correios etc.).	O pagamento destas despesas é permitido, desde que a unidade pública ofereça exclusivamente os serviços socioassistenciais tipificados, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades.

Classe da despesa	Tipo de despesa	Orientações
Material de consumo	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com: combustível e lubrificantes automotivos; gás engarrafado; material de construção para reparos em imóveis; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro; • É permitida a aquisição de materiais de higiene pessoal especialmente para atendimento a população em situação de rua; • É permitida a aquisição de lanches para os usuários durante a realização das ações nos serviços. Lanches prontos em lugares específicos são permitidos somente em ocasiões peculiares e esporádicas; • É permitida a aquisição de brinquedos, como bonecas, jogos, quebra-cabeças e afins; • É permitida a aquisição de prateleiras removíveis para armazenamento de alimentos e materiais de consumo, limpeza. 	<p>Para ser disponibilizado nos CRAS, CREAS, Abrigos e Centros POP.</p>
Capacitação	<ul style="list-style-type: none"> • Podem ser utilizados os recursos do cofinanciamento federal com capacitação da equipe técnica; • É possível contratar palestrantes, devendo todas as despesas vinculadas a sua participação estejam previstas no valor do contrato com a pessoa física. 	<p>Desde que a capacitação seja considerada essencial para a oferta do serviço, preferencialmente realizada no próprio município, sendo vedado o gasto com pagamento de passagens e diárias de servidores públicos.</p>



Classe da despesa	Tipo de despesa	Orientações
Deslocamentos de usuários	<ul style="list-style-type: none">É permitido o pagamento de despesas com transporte para o usuário que está sendo acompanhado a fim de que o mesmo possa participar de alguma ação do serviço cofinanciado.	No caso de pagamento de despesas com combustíveis deverão ser observados e registrados os dados referentes a quilometragem a ser percorrido, tipo de serviço a ser prestado e usuário a ser beneficiado, para fins de correta instrução do processo e justificativa do gasto.
Deslocamentos da equipe	<ul style="list-style-type: none">É permitido o pagamento das despesas com combustível, alimentação e hospedagem para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.	No caso de pagamento de despesas com combustíveis deverão ser observados e registrados os dados referentes a quilometragem a ser percorrido, tipo de serviço a ser prestado e usuário a ser beneficiado, para fins de correta instrução do processo e justificativa do gasto. No caso de hospedagem deverá ser comprovada a necessidade de permanência no local visitado por mais de um dia.
Eventos culturais	<ul style="list-style-type: none">É permitida a aquisição de ingressos para eventos culturais como museus e teatro, entre outros.	Essa despesa é possível, desde que estejam de acordo com a metodologia do serviço e previsto no planejamento.

COFINANCIAMENTO **FEDERAL**

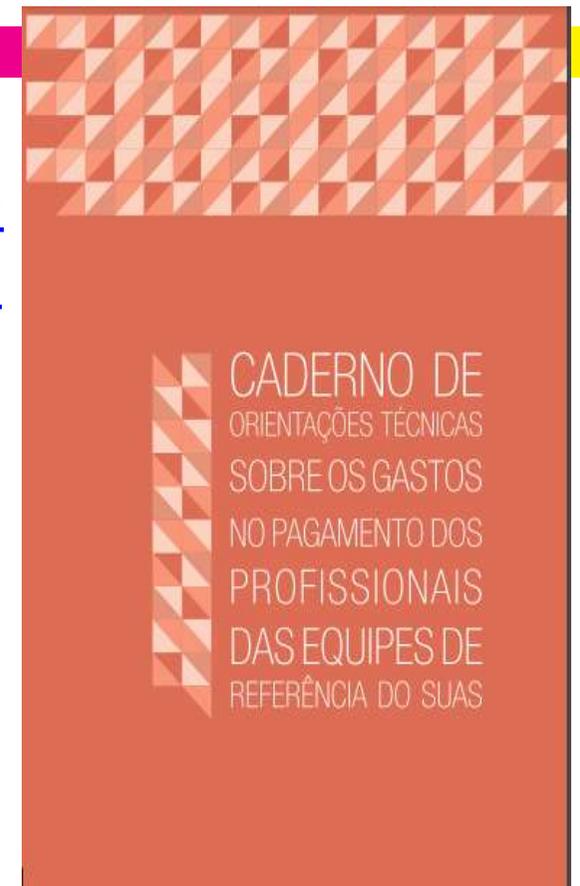
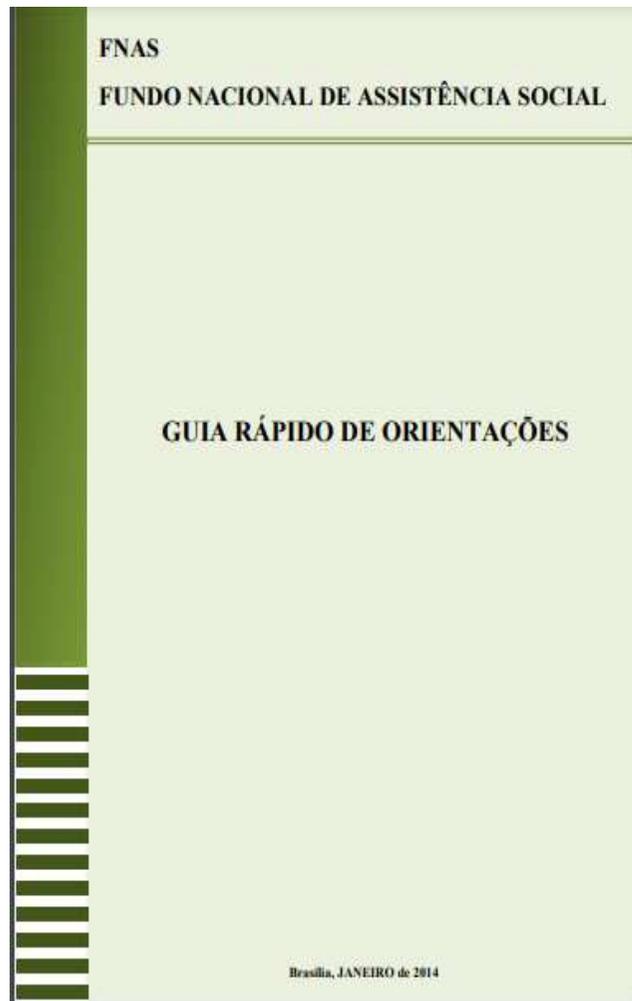
- ✓ PERMITE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL;
- ✓ PERMITE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS



COFINANCIAMENTO **ESTADUAL**

- ✓ PROIBE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL;
- ✓ PROIBE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_orientacoestecnicas_gastospagamento.pdf



http://www.assistenciasocial.al.gov.br/acervo/protecao-social-especial-media-complexidade/creas-paefi/GUIA-RAPIDO-DE-ORIENTACOES_CORRIGIDO.pdf



RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios **poderão utilizar até 100% (cem por cento)** dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, **no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS**, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993”.

“**Parágrafo único.** A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”.



❖ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.



PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 37. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado, aplicando-se, no que couber, a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

2. Uso dos recursos (Cofinanciamento – Estadual FECOEP)

LEI Nº 6.558, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. (FECOEP)

Art. 2.

§ 2º **É vedada** a utilização dos recursos do FECOEP para remuneração de pessoal e encargos sociais.



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DEZEMBRO DE 2016

“que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências”

Art. 38 – Sobre os *vetos*:

VI - realizar despesas com **taxas bancárias**, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

DECRETO Nº 4.230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 1º O Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo, tem por objetivo viabilizar repasses de recursos financeiros dos serviços de ação continuada do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 2º Os recursos de que trata o art.1º deste Decreto serão disponibilizados mediante repasses financeiros mensais.

§ 5º Os recursos recebidos pelos Municípios somente podem ser movimentados mediante cheque nominativo ao credor ou **ordem bancária** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em fundos de investimento financeiro de acordo com a legislação vigente.



DECRETO Nº 4.231, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 1º Os Fundos Municipais de Assistência Social que receberem recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, previstos no Decreto nº 4.230, de 03 de dezembro de 2009, ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste Decreto.

§ 2º A prestação de contas será elaborada pelo Fundo Municipal beneficiário, a qual será apresentada ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para avaliação e emissão de parecer de aprovação acerca do cumprimento das metas físicas e financeiras.

§ 3º Após a avaliação prevista no § 2º deste artigo, o Fundo Municipal beneficiário encaminhará a prestação de contas, juntamente com o parecer de aprovação elaborado pelos respectivos Conselhos Municipais, à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, que decidirá sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.



3 - Procedimentos Para Prestação De Contas Do Cofinanciamento

3.1 - Documentação que deverá ser apresentada:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Secretário da SEADES
- b) Resolução do CMAS aprovando a prestação de contas citando os documentos (demonstrativo sintético, relatório do cumprimento do objeto e relação de pagamentos);
- c) Demonstrativo Sintético;**
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto;**
- e) Relação de Pagamentos;**
- f) Comprovantes das despesas;
- g) Comprovantes de pagamento;
- h) Extratos Bancários.



3.2. Comprovação das despesas e do processo de compras:

- a) Notas fiscais/faturas/recibos (documentos fiscais devem ser devidamente atestados por servidor responsável pelo recebimento do material ou serviço);
- a) Para os casos de dispensa de licitação, enviar as propostas, ratificação da dispensa e contrato (se houver);
- b) Para os casos de processos licitatórios, enviar os termos de homologação e adjudicação e o contrato;
- c) Comprovante de pagamento das despesas (ordem bancária/ comprovante de transferência);
- d) Extratos bancários da conta corrente e conta de aplicação de todo o período a que se a refere a prestação de contas (janeiro a dezembro, mês a mês)

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO-FINANCEIRO 2020



Estado de Alagoas

Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES

Rua Comendador Calaça, nº 1399, CEP: 57025-680, Poço, Maceió-AL

Telefone: (82)3315-2871

ATENÇÃO GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL

O Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro 2020, deverá ser preenchido pela gestão municipal com referência aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, através dos CRAS e da Proteção Social Especial de média complexidade, através dos CREAS.

Deverão ser preenchidas, no Item II - Execução Financeira, apenas as células de cor branca, com os valores recebidos, os rendimentos das aplicações financeiras, os saldos em conta em 31 de dezembro de 2020 e os gastos efetuados no ano de 2020. A Planilha, automaticamente fará os cálculos necessários.

Após o preenchimento, os municípios deverão imprimir e encaminhar à SEADES o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro 2020 acompanhado da seguinte documentação:

- Ofício encaminhado o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro 2020, endereçado ao Secretário de Estado Silvio Romero Bulhões Azevedo;
- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprova o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro 2020;
- Cópia do extrato bancário da conta fundo a fundo da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020;

A documentação acima relacionada deverá, ser entregue no Protocolo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES até o dia 01 de março de 2021.

SEADES / FEAS

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - 2020

I. DADOS CADASTRAIS (Responsável pelo preenchimento)

1. ORGÃO PROPONENTE

[Prefeitura]

CNPJ:

1. Origem dos Recursos		Fundo Municipal:							Data de Assinatura do Termo de Aceite
1.1 - Concedente									__/__/__
1.2 - Conveniente / Contrapartida		Programa: Cofinanciamento Federal - Proteção Social Especial - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)							
1.3 - Rendimentos/Outros									
Item	Rec	Credor	CNPJ/CPF	Nat. Desp.	CH/OB	Data	Título de Crédito (NF, Recibo)	Data	Valor (R\$)
1				CUSTEIO	CHXX/OBXX		NF XX		
2				CUSTEIO					-
3				CUSTEIO					
4				CUSTEIO					
5				CUSTEIO					
6				CUSTEIO					
7				CUSTEIO					
8				CUSTEIO					
9				CUSTEIO					
10				CUSTEIO					
11				CUSTEIO					
12				CUSTEIO					
13				CUSTEIO					
14				CUSTEIO					
15				CUSTEIO					
16				CUSTEIO					
TOTAL									-

Página 1

Local e data:

UNIDADE CONVENIENTE

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome, cargo e assinatura do dirigente

Nome e assinatura do responsável

Formulários para preenchimento – ONDE LOCALIZAR?

Obs 1: Os modelos dos documentos (Relatório de Cumprimento do Objeto, Relação de Pagamentos e Demonstrativo Sintético) estão disponíveis no site da SEADES através do link: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/confinanciamento-estadual/fundo-a-fundo>.

Obs 2: Para os casos de despesas com tarifas bancárias debitadas em conta, não incluir na relação de pagamentos e enviar o comprovante de devolução das mesmas a própria conta.

Obs 3: Caso a devolução das tarifas tenha sido realizada após o encerramento do exercício, relatar o fato no comentário do Gestor constante no Demonstrativo Sintético.

Obs 4: Quando houver retenções na fonte em pagamentos dos fornecedores, informar na relação de pagamentos um item para cada pagamento (valor líquido pago ao favorecido/ INSS/ IRRF/ ISS).



Entrega da Prestação de Contas

- 1- Os documentos deverão ser digitalizados de forma organizada, seguindo a ordem da documentação exigida (enumerar os arquivos na ordem que serão anexados na prestação de contas);
- 2 – Salvos em pdf;
- 3 – Anexados em emails devidamente identificados, com nome do município, número de contato e identificando a proteção a que se refere;
- 4 – Cada prestação de contas deverá ser enviada com ofício de encaminhamento separadas por proteção;
- 5 – Cada proteção deve enviar um email distinto para cada proteção (básica e especial) devidamente identificadas e seus arquivos estejam separados ;
- 6 – Email do protocolo Seades: **protocoloseades@gmail.com**

DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS COFINANCIAMENTOS ESTADUAIS

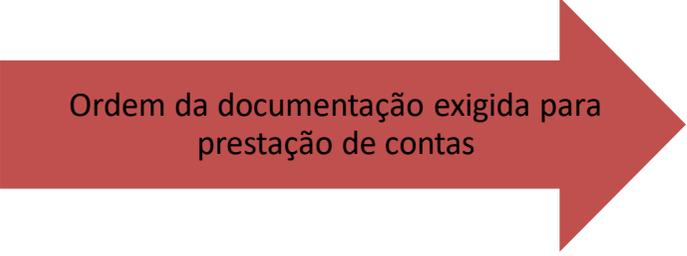
1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao secretário da SEADES;
2. Resolução do conselho de assistência municipal aprovando a prestação de contas (demonstrativo sintético, prestação de contas e relatório do cumprimento do objeto);
3. Demonstrativo sintético;
4. Relatório do cumprimento do objeto;
5. Relação de pagamentos;
6. Do processo de compras:
 - 6.1 Para os casos de dispensa de licitação, enviar as propostas, ratificação da dispensa e contrato (se houver);
 - 6.2 Para os casos de processos licitatórios, enviar os termos de homologação e adjudicação e o contrato.
7. Comprovante das despesas (notas fiscais/ recibos/ faturas);
8. Comprovante de pagamento das despesas (ordem bancária/ comprovante de transferência);
9. Extratos bancários da conta corrente e conta de aplicação de todo o período a que se a refere a prestação de contas.

Obs 1: Os modelos dos documentos constantes nos itens 3 a 5 estão disponíveis no site da SEADES através do link: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/financiamento-estadual/fundo-a-fundo>.

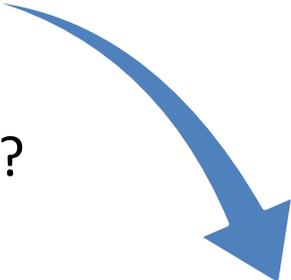
Obs 2: Para os casos de despesas com tarifas bancárias debitadas em conta, não incluir na relação de pagamentos e enviar o comprovante de devolução das mesmas a própria conta.

Obs 3: Caso a devolução das tarifas tenha sido realizada após o encerramento do exercício, relatar o fato no comentário do Gestor constante no Demonstrativo Sintético.

Obs 4: Quando houver retenções na fonte em pagamentos dos fornecedores, informar na relação de pagamentos um item para cada pagamento (valor líquido pago ao favorecido/ INSS/ IRRF/ ISS).



Ordem da documentação exigida para
prestação de contas



Onde
Encontrar?

<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/financiamento-estadual/fundo-a-fundo>

Contatos:

Dúvidas Sobre os Serviços:

Superintendência de Assistência Social
Gerência da Proteção Básica
gpsb.seadesal@hotmail.com
Gerência da Proteção Especial
creas_al@outlook.com

Dúvidas sobre execução financeira:

Superintendência de Planejamento e
Orçamento, Finanças e Contabilidade
prestacaodecontas.seadesal@gmail.com
Franciele - Gerente de Planejamento e
Orçamento (82)98808-2052
Denis – Contador das Prestações de Contas
(82) 99969-6996

Envio das Prestações de Contas e Planos de
Serviços:

Protocolo Seades
protocoloseades@gmail.com
Nilsa – Chefe do Protocolo (82)98815-9317